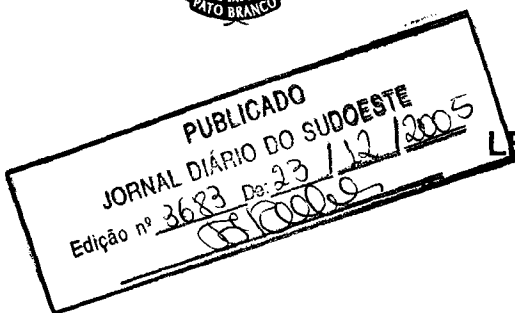




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação do artigo 1º DA Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a doação de imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

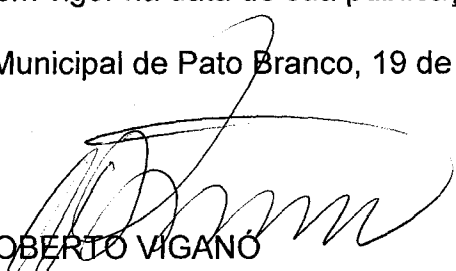
Art. 1º A redação do artigo 1º DA Lei nº 2.520, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar Com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica O Executivo Municipal autorizado a doar OS imóveis constantes no Anexo I, parte integrante DA presente Lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis DA Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, objetivando a implantação de 68 (sessenta e oito) unidades”.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

